

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2023

Contrato Administrativo para "Contratação de empresa para prestação de serviços de aferição, selagem e ensaio, com fornecimento de peça e tacógrafos eletrônico modular com disco diagrama (instalado), bem como, serviços de manutenção preventiva/corretiva para os veículos tipo ônibus e micro-ônibus, que compõem a frota própria do Departamento de Trasporte da Secretaria Municipal de Educação". Que entre si celebram de um lado o Município de Paragominas através do Fundo Municipal de Educação, e do outro a firma XXXXXX, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA. xxxxxxxxxxxxxx no exercício de xxxxxxxxxx, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxx e do CPF/MF nº xxxxxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxx, n° xx, na Bairro: xxxxxxxxx, CEP:, portadora do CNPJ (MF), Inscrição Estadual nº Inscrição n° Municipal na, CEP:, neste ato devidamente representado por seu, Sr....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na CEP: doravante denominado CONTRATADA, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº. 9/2023-00001, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Pregão Eletrônico nº. 9/2023-00001, devidamente homologado em XX de XXX de 2023, pelo Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Educação de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico.



CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto "Contratação de empresa para prestação de serviços de aferição, selagem e ensaio, com fornecimento de peça e tacógrafos eletrônico modular com disco diagrama (instalado), bem como, serviços de manutenção preventiva/corretiva para os veículos tipo ônibus e micro-ônibus, que compõem a frota própria do Departamento de Trasporte da Secretaria Municipal de Educação".

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste Contrato Administrativo é de XXXXXXX, conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de de 2022 à..... de de de de 2022 à..... de de de de suas alterações.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- 6.2 A nota fiscal deverá referir-se a itens de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger serviços de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE SERVIÇO expedida pela Secretaria Municipal de Educação com autorização do Prefeito Municipal.
- 6.4 Ficará reservado a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução dos serviços forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- 6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 6.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 6.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais



- e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede contratado, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 6.9 A contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei N° 8.666/93, nas condições a seguir:
- 7.1.1 Os contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária, a pedido do contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial, setorial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001).
- 7.1.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.
- 7.1.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.
- 7.1.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Contratos, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Atender os serviços somente por meio de Ordem de Serviço devidamente autorizada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeita e Secretária Municipal;
- 8.2 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;
- 8.4 Rejeitar os serviços que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;



- 8.5 Comunicar, oficialmente, à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada, previstas neste Instrumento;
- 8.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, que tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato;
- 8.7 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- 8.8 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto neste Instrumento;
- 8.9 Acolher para pagamento, mensalmente, as Notas Fiscais, acompanhadas da Declaração assinada pela Secretária Municipal ou por servidor designado por meio de portaria para acompanhar os serviços contratados e pelo representante da empresa contratada, pelo qual fique comprovado que a empresa prestou o serviço em sua totalidade e em conformidade com as orientações previstas em dispositivos legais e, ainda, sob a orientação da Coordenação Administrativa da contratante;
- 8.10 Atestar o recebimento do serviço realizado, para atender ao que determina o inciso III do Parágrafo 2º do Art. 63 da Lei Nº. 4.320/64;
- 8.11 Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art.77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;
- 8.12 A contratante disponibilizará o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisição de peças, que deverão estar inclusos na proposta apresentada pela contratada;
- 8.13 Efetuar o pagamento da GRU (Guia de Recolhimento da União), emitida no momento da realização do ensaio do veículo, cujo prazo de pagamento será de 10 (dez) dias úteis;
- 8.14 Fiscalizar a execução dos serviços.

CLÁUSULA IX - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de Ordem Serviço devidamente autorizada conforme o item 8.1;
- 9.2 Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada;
- 9.3 A CONTRATADA deverá oferecer garantia, suporte e assistência técnica LOCAL sem ônus a Contratante, durante a vigência do contrato;
- 9.4 A CONTRATADA terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para instalação de um POSTO de apoio no Município de Paragominas/PA, para realização do referido objeto, tendo em vista o princípio da economicidade por parte da CONTRATANTE pelo deslocamento dos veículos.
- 9.5 Caso o posto de apoio não esteja instalado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, as despesas decorrentes com o deslocamento dos veículos se dará por conta da CONTRATADA.

Página 5 de 9

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.6 A CONTRATADA deverá possuir área para guardar os veículos em manutenção, instalações físicas próprias, com área pavimentada, murada e coberta, proporcionando desta forma a segurança do patrimônio público.
- 9.7 Após a execução dos serviços de aferição dos tacógrafos (incluso selagem e ensaio) a CONTRATADA deverá emitir certificado provisório validando a veracidade do tacógrafo, bem como fornecer protocolo para posterior certificação do tacógrafo.
- 9.8 Caso o equipamento seja reprovado no ensaio a CONTRATADA deverá executar os serviços de adequação, sem quaisquer custos adicionais para o município, até a aprovação em novo ensaio e emissão de laudo de aprovação do INMETRO.
- 9.9 O deslocamento dos veículos até as instalações da CONTRATADA, bem como o retorno após a conclusão dos serviços ocorrerá por conta da CONTRATANTE, desde que haja um POSTO de atendimento instalado dentro do município, estabelecida no item 9.4.
- 9.10 Responsabilizar-se pela guarda e vigilância dos veículos, enquanto durarem os serviços, no local estabelecido.
- 9.11 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição dos serviços pelo Fiscal da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.
- 9.12 A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de matérias empregadas, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a serem realizados.
- 9.13 Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da empresa CONTRATADA.
- 9.14 A contratada deverá apresentar as certidões que comprovem a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), Certidões que comprovem regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicilio ou sede da contratada, por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 9.15 Fornecer as peças de reposição, desde que sejam emitidos laudos técnicos atestando os defeitos das peças inutilizáveis, obedecendo aos critérios:
- 9.15.1 A contratante disponibilizará o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisição de peças, que deverão estar inclusos na proposta apresentada pela contratada;
- 9.15.2 Caso haja necessidade de substituição de peças ou componentes a contratada deverá comprovar ao fiscal do contrato, por meio de laudo técnico;
- 9.15.3 A contratada deverá apresentar no mínimo 3 orçamentos para a substituição das peças consideradas inservíveis;
- 9.15.4 Os orçamentos deverão ser aprovados pelo Fiscal do contrato;
- 9.15.5 Os valores das peças para a manutenção não poderão ultrapassar a 40% do valor do bem, considerando a depreciação.
- 9.16 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

Página 6 de 9

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- 9.17 Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município;
- 9.18 Deve-se ressaltar que a Contratada aceitará acréscimo e decréscimo, conforme previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA X - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 10.1 A contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela qualidade dos serviços oferecidos, conforme as especificações do edital e proposta apresentada;
- 10.2 A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 02 (dois) dias, após recebimento da Ordem de Serviço.
- 10.3 O prazo para a execução dos serviços será de, no máximo, 5 (cinco) dias, para cada veículo, de forma que sejam liberados para retornar ao Departamento de Transporte, após a entrada para execução do referido objeto;
- 10.4 A manutenção corretiva será executada somente após a realização do diagnóstico, pelo qual fique comprovada a necessidade de execução em conformidade com a recomendação do representante do Departamento de Transporte/ SEMEC.
- 10.5 Atender as solicitações somente por Ordem de execução de Serviços contendo as assinaturas do Prefeito/Vice-Prefeita em conjunto com a Secretária Municipal de Educação.
- 10.6 A contratada deverá prestar os serviços de manutenção corretiva nos equipamentos, seguindo as recomendações do manual do fabricante e das normas técnicas vigentes.
- 10.7 A contratada deverá comparecer para manutenção corretiva dos equipamentos no prazo máximo de 02 (duas) horas após ser comunicada, via telefone, por escrito ou por e-mail, pela contratante.

CLÁUSULA XI – DA GARANTIA DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO E DOS SERVIÇOS:

- 11.1 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas, o prazo mínimo de garantia das peças e componentes fornecidos de 12 (doze) meses, sendo que as peças deverão ser, necessariamente, comprovadas que são originais de fábrica, devendo ainda os tacógrafos possuir certificado emitido pelo INMETRO.
- 11.2 O prazo mínimo de garantia para os serviços executados será de 90 (noventa) dias contados um dia útil após a data da conclusão dos reparos.
- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA XII - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado por servidor designado através de Portaria, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.



- 12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 12.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 12.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1 As Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 13.2 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 13.3 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- 13.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.
- 13.6 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 13.7 As multas pecuniárias referidas nesta clausula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 13.8 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.9 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- 13.10 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIV - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 14.1 As despesas decorrentes das aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação, na classificação abaixo:
- 14.2 Unidade Orçamentária:
- 14.2.1 Projeto Atividade/Fonte de Recurso: 0902.1236100062.100 Manutenção do Transporte Escolar.
- 14.2.2 Classificação econômica:

- 14.2.2.1 3.3.90.39.00 Outros Serv. de terc. pessoa jurídica;
- 14.2.2.2 3.3.90.30.00 Materiais de Consumo.
- 14.2.3 Subelemento:
- 14.2.3.1 3.3.90.39.19 Manutenção de Conservação de Veículos;
- 14.2.3.2 3.3.90.30.99 Outros materiais de consumo.
- 14.2.4 FONTE DE RECURSO: FME.

CLÁUSULA XV - DA RESCISÃO:

- 15.1 Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:
- 15.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;
- 15.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 15.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVI - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XVII - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no fornecimento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA XVIII - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

19.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

- 20.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.
- 20.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.







E, por esta	arem justos e contratados	, assinam o presente	Contrato, na	presença de
02 (duas) testemunhas	s, para que sejam produzio	dos os efeitos legais e	pretendidos.	
Paragominas/PA,	de de 2022			

CONTRATANTE

CONTRATADA

l estemunnas:	
1)	
Nome:	
CPF n°:	
2)	
Nome:	
CPF n°:	

